



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
REITORIA



**TERMO RESCISÃO UNILATERAL**

**Termo de Rescisão Unilateral do Contrato 052/2014**, decorrente da Concorrência 002/2014, Processo 23086.002663/2014-75, cujo objeto é a contratação de empresa para construção dos Blocos I a VII da Moradia Estudantil da UFVJM, situada na BR 367, Trevo do Biribiri, Diamantina (MG), firmado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representada por seu Reitor Gilciano Saraiva Nogueira e a empresa **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Teodolino Pereira, 74 - Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.501.854/0001-69, conforme a seguir estipulado:

O Reitor da UFVJM, Gilciano Saraiva Nogueira, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no **inciso XII do art. 78 combinado com o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 e na cláusula 28ª do Contrato 052/2014**;

Considerando o **Princípio da Oportunidade e Conveniência, da Supremacia do Interesse Público e da Finalidade**, visando exclusivamente o interesse público da Instituição e da comunidade acadêmica;

Considerando o parecer favorável da Diretoria de Infraestrutura, do fiscal do contrato, da Pró-Reitoria de Administração e da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento.

**RESOLVE:**

**I** - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o **Contrato nº 052/2014**, firmado entre a **UFVJM** e a empresa **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

**II** - A presente rescisão se dá por ato unilateral da UFVJM, com base na cláusula 28ª do mencionado contrato, no inciso XII do art. 78 da Lei 8.666/93 combinado com o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público.

**III** - Será assegurada a CONTRATADA o direito de percepção dos valores amparados pelo § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93, após as apurações pelos setores técnicos da UFVJM, sendo que eventuais débitos para com a UFVJM, serão descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

**IV** - A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no Título XII - das Sanções do contrato e no art. 87 da Lei 8.666/93, se cabível e durante o período de garantia serão exigidos a reparação de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), c/c art. 69 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**V** - Fica a CONTRATADA autorizada a reaver, após esta rescisão, a garantia oferecida em cumprimento ao contrato ora rescindido, descontados os valores devidos, acaso haja, referentes a eventuais penalidades previstas no Título XII - das Sanções do contrato.

Diamantina, 22 de setembro de 2017.

**Prof. Gilciano Saraiva Nogueira**  
Reitor/UFVJM